



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 45 /2025

PROCESSO Nº. 161/2025 DISPENSA Nº. 126/2025

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO PARTICULAR PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SEGURANÇA ELETRONICA de um lado a empresa **DK SEGURANÇA ELETRONICA**, sediada na rua Leontino Oliveira e Silva 103, COHAB 2, na cidade de BOFETE, inscrita no CNPJ sob nº 50.356.775/0001-72 na qualidade de **CONTRATADA** representada pelo seu administrador **ANDRE CASSEMIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 410.788.748-08 e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, sediada na RUA NOVE DE JULHO 290, bairro CENTRO, na cidade de BOFETE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.143/0001-56 e representada pelo Prefeito do Município Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF nº 258.413.588-47, residente e domiciliado em Bofete – SP, Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Piedade, firmam entre si o contrato de nº 38/2025 o qual se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Parágrafo 1º: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mão de obra para a execução de assistência técnica de caráter preventivo e corretivo nos equipamentos já instalados.

Parágrafo 2º: Os serviços de manutenção preventiva consistem na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos com a finalidade de avaliar suas condições de funcionamento, detectando possíveis desgastes de aparelhos/equipamentos e outros elementos.

Parágrafo 3º: A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos procedendo à inspeção, testes e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo 4º: Os serviços de manutenção corretiva consistem na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos, bem como dos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, constituindo a reparação de defeitos e danos, substituição de peças e acessórios (sem cobertura de fornecimento), através do fornecimento de mão de obra.

Parágrafo 5º: A manutenção corretiva será realizada sempre que houver necessidade, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo por finalidade corrigir falhas em qualquer equipamento compreendendo sua substituição e/ou o restabelecimento do estado operacional do aparelho/equipamento.

CLÁUSULA 2ª: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Além das responsabilidades impostas por lei, a **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

Parágrafo 1º: Impedir a interferência de terceiros nos equipamentos e suas instalações.

Parágrafo 2º: Assegurar aos técnicos da **CONTRATADO** livre acesso aos equipamentos e seus componentes.

Parágrafo 3º: Comunicar a Central de Atendimento **CONTRATADA**, as anormalidades constatadas nos equipamentos.

Parágrafo 4º: Informar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer anomalia que vier a constatar nos equipamentos.

CLÁUSULA 3ª: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades impostas por lei e outras já assumidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

Parágrafo 1º: Disponibilizar um número de telefone 24 horas para chamados de assistência técnica, quando esta necessidade fizer parte do escopo dos serviços que deverão ser prestados.

Parágrafo 2º: Fornecer técnicos especializados e qualificados para a execução dos serviços. Fornecer cabos e conectores necessários para manutenção e funcionamento dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo 3º: Efetuar inspeção preventiva de acordo com cronograma que deverá ser estabelecido juntamente com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º: A inspeção preventiva ocorre em caráter de revisão e compreende ajustes, limpeza, testes de comunicação, tensão de alimentação e teste pertinentes dos equipamentos.

Parágrafo 5º: Verificar o funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, bem como suas versões e atualizações.

Parágrafo 6º: Verificar imagens de modo a identificar possíveis falhas – foco, interferência, resolução, contraste, cores, enquadramento.

Parágrafo 7º: Realizar o atendimento corretivo em até 24 horas após a abertura do chamado.

Parágrafo 8º: Quando da realização dos serviços de manutenção houver a necessidade de remoção de aparelhos/equipamentos para reparo no Centro Técnico da **CONTRATADA**, os respectivos deverão ser provisoriamente substituídos por um equivalente (se existir), visando a continuidade de funcionamento do sistema. Para tanto a **CONTRATANTE** deverá manter equipamentos sobressalentes para serem utilizados nestes casos.

Parágrafo 9º: Todo e qualquer orçamento ou compra de peças devem ser de responsabilidade do TI / Compras

Parágrafo 10º: Realizar levantamento prévio de todos os equipamentos instalados e suas condições atuais, de funcionamento, bem como da existência de aterramento e protetores de surtos.

Parágrafo 11º: Montar um plano de melhorias contínuas para a renovação tecnológica dos equipamentos instalados.

Parágrafo 12º: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

Parágrafo 13º: Todos os funcionários disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo 14º: Arcar com todas as despesas de mão de obra, ônus financeiro, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outros ônus que porventura incidam sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo 15º: Manter em sistema de chamado registros das medições e defeitos encontrados em inspeção para análise da **CONTRATANTE**, devendo a mesma ser comunicada das ocorrências quando da apresentação do relatório de atendimento.

Parágrafo 16º: A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório de atendimento técnico, referente a todo o serviço executado no período, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e suas condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.

CLÁUSULA 4ª: EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADES

Representam excludentes de responsabilidades e não poderão seus efeitos serem atribuídos à **CONTRATADA**, a ocorrência dos seguintes fatos:

Parágrafo 1º: Os serviços de instalação e/ou ampliação dos sistemas, serviços de elétrica, serralheria, marcenaria, chaveiro, instalação de softwares, serviços de informática.

CLÁUSULA 5ª: DA INSTALAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** fará manutenção corretiva no sistema eletrônico de segurança sem custos de taxa de visita ao local, bem como os serviços de regulação de sensores, instrução a **CONTRATANTE** ou alteração na programação do sistema.

Parágrafo 1º: Os atendimentos de caráter corretivos serão prestados de segunda à sexta-feira, entre 08:00 e 12:00 e entre 13:30 e 17:00, exceto feriados.

Parágrafo 2º: Após o horário acima descrito ou ainda em feriados e finais de semana, a **CONTRATADA** manterá uma equipe técnica de plantão para atender casos de manutenção de equipamentos emergenciais. Para tal a **CONTRATANTE** fica ciente que será atendida conforme a disponibilidade da equipe naquele momento, assim como o tempo dispendido com o deslocamento até imóvel da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª: EXCLUSÃO DE GARANTIA

Parágrafo 1º: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela garantia e reposição de peças ou equipamentos não vendidos ou instalados pela mesma.

ph



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo 2º: Caso a **CONTRATANTE** venha a optar por contratar empresa não parceira da **CONTRATADA** para projetar, instalar, ampliar ou realizar a manutenção do seu sistema de segurança eletrônico, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais perdas em caso de deficiências destes.

CLÁUSULA 7ª: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados e efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor definido de R\$ 54.036,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TRINTA E SEIS REAIS). Sendo realizado em parcelas iguais no prazo de 12 meses.

Parágrafo 1º: O pagamento será realizado pela Tesouraria deste Município, na conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal

Parágrafo 2º: O valor será automaticamente reajustado anualmente pela variação do IPCA ou na sua extinção pelo indexador oficial que venha a substituí-lo, utilizando para tal fim, a data base de ativação do serviço. Poderá, também, haver reajuste contratual quando se verificar desequilíbrio econômico-financeiro, mediante consenso entre as **PARTES**.

Parágrafo 3º: No caso de não concordância com um eventual reajuste do valor da mensalidade é facultado as **PARTES**, de forma unilateral, efetuar a rescisão do contrato, desde que conceda a outra parte 60 (sessenta) dias de aviso prévio, assim como que seja cumprido o prazo mínimo do contrato.

Parágrafo 4º: A impontualidade no pagamento superior 10 (dez) dias constitui a **CONTRATANTE** em mora de pleno direito, independentemente de notificação e implicará, a critério da **CONTRATADA**, na suspensão imediata dos serviços e responsabilidades previstas neste contrato.

Parágrafo 5º: O não pagamento de duas mensalidades importará, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão automática do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cessando toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com os serviços contratados neste ato, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 6º: Em caso de atraso responde a **CONTRATANTE** pela incidência mensal dos seguintes encargos: juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, mais a multa moratória de 2,0% (dois por



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

cento), a incidir sobre o valor em atraso devidamente corrigido pelos índices do IPCA ou outro indexador oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo 7º: Caracterizado o não pagamento na data estipulada neste ato, fica desde já acordado entre as **PARTES**, que a **CONTRATADA** poderá encaminhar o nome da **CONTRATANTE** para as providências de Registro no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e demais órgãos de proteção ao crédito, bem como a protesto após a devida notificação por escrito.

CLÁUSULA 8ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo mínimo de vigência do presente contrato é de **12 meses**, iniciando-se na data da assinatura deste. Não havendo manifestação contrária até a data aprazada, este se renovará automaticamente por igual período e assim sucessivamente a cada aniversário do contrato.

Parágrafo 1º A rescisão do presente contrato poderá, por escrito, ser buscada por ambas as **PARTES**, sem qualquer ônus, desde que respeitado o prazo de aviso prévio de 60 (sessenta) dias e o prazo mínimo de vigência do contrato. Caso a **CONTRATANTE** solicite o cancelamento antes do prazo mínimo de vigência do contrato, implicará multa de 50% do total das mensalidades faltantes até o término do prazo previsto.

Parágrafo 2º A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, no prazo máximo de 60 dias contados da data de início de sua vigência, quando verificar falta de condições técnicas de prestar os serviços nas instalações da **CONTRATANTE** ou quando não ocorrer a aprovação do cadastro deste, sem que incida qualquer penalidade às **PARTES**. A rescisão em tais circunstâncias não ensejará a cobrança de mensalidades por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º: Qualquer ulterior modificação deste contrato deverá, para ter validade, ser objeto de um novo contrato ou termo aditivo assinado pelas **PARTES** e testemunhas.

Parágrafo 2º: Fica pactuado entre as **PARTES** que este instrumento e seu(s) anexo(s), tal como se encontram redigidos, substituem todos e quaisquer eventuais acertos anteriores entre as **PARTES** quer verbal ou escrito.

mp 8



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo 3º: É vedada a qualquer das **PARTES** transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.

Parágrafo 4º: A demora ou não exercício de qualquer direito pelas **PARTES** não importará em modificações dos termos e condições ora ajustados bem como não constituirá precedente ou justificativa para qualquer inadimplemento das obrigações inseridas no presente contrato.

CLÁUSULA 10ª: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.

Bofete, 23 de abril de 2025



Prefeitura Municipal de Bofete

46.634.143/0001-56



DK Segurança Eletrônica

50.356.775/0001-72

Testemunhas:

Nome da Testemunha 1

Nome da Testemunha 2